



EMENDA N° - CEDN

(ao PLS nº 52, de 2013)

Dê-se ao art. 44, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 44. A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Art. 8º-A

IV – de pessoa que, nos últimos 6 (seis) meses, tenha tido participação, direta ou indireta, ou trabalhado, como empregado ou consultor, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela Agência Reguladora, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Senado, nº 52, de 2013, dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras e altera dispositivos da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000.

Entre outros temas o projeto trata das vedações para indicação e ocupação de cargos do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada.

O texto prevê o impedimento aos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada de exercer atividades ou de prestar qualquer

SF/16472.50658-32



SF/16472.50658-32



serviço no setor regulado pela agência, por um período de 6 (seis) meses, contados da exoneração ou do término de seu mandato, assegurada a remuneração compensatória. Trata-se da conhecida quarentena de saída de autoridades do Estado.

De outro lado, o substitutivo veda a indicação de nomes para o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada que tenham atuado nos últimos 36 (trinta e seis) meses em estrutura decisória de partidos políticos ou campanhas eleitorais. Há, portanto, nos casos citados, uma quarentena de entrada para a diretoria de Agências que não se aplica, entretanto, a segmentos do setor privado que se relacionem diretamente com as atividades reguladas.

A Emenda pretende modificar o inciso IV do Art. 8º-A nos termos do Art. 44 do Substitutivo apresentado para estabelecer a necessidade da quarentena de 6 (seis) meses aos que tenham, participado, trabalhado ou prestado consultoria a empresas do setor privado reguladas pela Agência Reguladora em questão, com a finalidade de manter a isenção necessária de todos os diretores. Busca-se assim evitar que agentes econômicos, com interesse no setor regulado, possam se desvincular num dia de uma empresa e no outro passar a ocupar um cargo do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência Reguladora no setor que atuava.

Sala das Comissões,

Senadora GLEISI HOFFMANN